

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 4.591, DE 2004.**

*Altera a Lei 10.482, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.*

### **EMENDA ADITIVA N<sup>º</sup> , DE 2005.**

A Lei 10.482, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A - As instituições financeiras depositárias, independentemente dos repasses efetuados na forma do artigo 1º e da remuneração do fundo de reserva conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 3º, deverão manter controle individualizado e atualizado de todos os depósitos judiciais, nas condições originais, ficando obrigadas a fornecer informações e extratos dos valores integrais de cada depositante.

Parágrafo único – O controle dos valores transferidos aos Estados ou ao Distrito Federal, na forma do artigo 1º, e a remuneração do fundo de reserva, na forma estabelecida no parágrafo primeiro do art. 3º, deverão ser feito pelas instituições financeiras de modo a não onerar as contas individuais dos depositantes.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos fatores que hoje está a dificultar a operacionalização da lei 10.482 é a alegação, por parte de instituição financeira, de que o repasse dos depósitos para o Estado e para fundo de reserva desonera as instituições de qualquer controle e que, portanto, caberia à Administração controlar os depósitos individuais e fornecer extratos quando solicitados pelos depositantes ou pelas autoridades judiciais.

Entendemos, assim, que é desejável esclarecer, no texto da lei, que o banco depositário é o responsável pela manutenção dos controles das contas individuais. Vale observar que não estarão

prestando esse serviço gratuitamente. A manutenção do fundo de reserva na própria instituição além dos demais depósitos judiciais referentes às ações de que os Estados não são partes propiciam receitas para a instituição mais que suficientes para a cobertura dos eventuais custos de manutenção do controle requerido.

Sala das sessões, de de 2004.

## **Deputado LUIZ CARREIRA**

PFL – BA